

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2021.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE.**

O Município de Anápolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.067.479/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, inscrita no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis, Goiás, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, por inexigibilidade de licitação, Decreto nº 46.287 de 16 de abril de 2021, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, *para atender as Portarias Ministeriais nº (s) 2.437/2005, 1.341/2012 e 2.436/2017 de programas de saúde do Governo Federal, quais sejam, Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST*, decorrente do Processo Administrativo nº 000006316/2021, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis disponível no site da Prefeitura Municipal de Anápolis, www.anapolis.go.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Anápolis, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Anápolis através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O Edital terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Anápolis, consoante inc. V do artigo 6º da Instrução Normativa nº 00007/2016, alterada pela I.N nº 00001/2017 do TCM-GO.

1.5. O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea “a”, do inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições/apresentação de documentos será do dia **27/04/2021 às 08:00 horas ao dia 04/05/2021 às 23:59 horas** podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Administração.

2.2. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de todos os documentos (anexados em formato PDF), conforme itens 5

e 6, sob pena de indeferimento e/ou inabilitação, junto ao link <http://credenciaisaude.anapolis.go.gov.br/>.

2.3. Para critério de análise documental e eventual contratação, serão habilitados por ordem classificatória os interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo e se adequarem as categorias profissionais.

2.4. Caso a documentação esteja incompleta, aquele interessado será desclassificado do presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Anápolis, conforme especificado neste Edital.

3.4. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) **Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, vedada a participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.**
- b) **Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.**

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO.

Nº ITEM	CATEGORIA	PCTO	Valor por pcto	Min. - Max. Dias	Preço min.
1	Médico Clínico Geral - APS	8 HRS	R\$ 625,00	20 - 30	R\$ 12.500,00
2	Médico de Família e Comunidade	8 HRS	R\$ 725,00	20 - 30	R\$ 14.500,00
3	Enfermeiro - APS	8 HRS	R\$ 232,00	20 - 30	R\$ 4.640,00
4	Técnico de Enfermagem - APS	8 HRS	R\$ 67,50	20 - 30	R\$ 1.350,00
5	Agendador (técnico de Enfermagem)	8 HRS	R\$ 62,50	20 - 30	R\$ 1.250,00
6	Cirurgião Dentista - APS	8 HRS	R\$ 282,00	20 - 30	R\$ 5.640,00
7	Auxiliar de Saúde Bucal - APS	8 HRS	R\$ 67,50	20 - 30	R\$ 1.350,00
8	Educador Físico - APS	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
9	Assistente Social - APS	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00

10	Psicólogo - APS	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
11	Fisioterapeuta - APS	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
12	Cirurgião Dentista - Protésista	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
13	Cirurgião Dentista - Endodontista	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
14	Cirurgião Dentista - Periodontista	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
15	Cirurgião Dentista - Odontopediatra	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
16	Cirurgião Dentista - Buco-Maxilo-Facial	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
17	Cirurgião Dentista - Pacientes Especiais	4 HRS	R\$ 125,00	20 - 30	R\$ 2.500,00
18	Médico do Trabalho	4 HRS	R\$ 362,50	20 - 30	R\$ 7.250,00
19	Enfermeiro do Trabalho	8 HRS	R\$ 232,00	20 - 30	R\$ 4.640,00
20	Psicólogo do Trabalho	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
21	Fisioterapeuta do Trabalho	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
22	Fonoaudiólogo do Trabalho	8 HRS	R\$ 175,00	20 - 30	R\$ 3.500,00
23	Técnico de Enfermagem do Trabalho	8 HRS	R\$ 67,50	20 - 30	R\$ 1.350,00

O critério mínimo exigido para o credenciamento de pessoa física é habilitação profissional na área a que se pretende credenciar com devido título de especialista quando for o caso.

O preço a que se refere como produção, será pago com referência a tabela de procedimentos e valores podendo ser publicado pela administração pública antes do início da vigência dos contratos e quando for o caso, obedecerão aos indicadores de financiamento do Ministério da Saúde.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação em formato PDF, via LINK DE INSCRIÇÃO: <http://credenciaasaude.anapolis.go.gov.br>

Deverão estar inclusas no rol de documentos os anexos I e II em formato PDF, devidamente preenchidos e assinados pelo interessado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Documentos para Habilitação Pessoa Física:

- a) Currículo Vitae devidamente comprovado (com comprovação das informações titulação do cargo desejado, devendo ser anexadas as documentações extracurriculares/titulações) e ao **final assinado:**
 - a. 1. Deve ser anexado junto ao currículo vitae : CTPS (PIS/NIS).
 - a. 2. Deve ser anexada junto ao currículo vitae cópia dos Certificados ou Diplomas (de Curso Técnico, Graduação e/ou da Especialização conforme exigência do cargo) **devidamente registrados** – frente e verso.
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH ou Carteira de Habilitação Profissional – Conselho Profissional da Classe, permanente ou provisória;

- c) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral do CPF, emitido no site da Receita Federal, link exemplificativo/demonstrativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- d) Cópia do Comprovante de residência atualizado com CEP (com data de emissão menor que 90 (noventa) dias, ou 03 (três) meses da data da apresentação).
- e) Cópia do Registro do conselho de classe, conforme exigência do cargo;
- f) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho profissional da classe;
- g) Certidão negativa de processo junto a Comissão Ética do Conselho Regional a qual está submetido, conforme exigência do cargo;
- h) Certidões de regularidade do “CPF” relativas aos débitos/tributos de competência:
- **Federal** – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, link exemplificativo/demonstrativo: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;
 - **Fazenda Estadual** – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, link exemplificativo/demonstrativo: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>; e
 - **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade Fiscal do Contribuinte – de competência da circunscrição do interessado, link exemplificativo/demonstrativo: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/processos/execute.action>;
 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas “CPF”, link exemplificativo/demonstrativo: <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

6.2. Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto ao Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

6.3. Se o interessado for representado por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do seu documento de identidade, do CPF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

6.4. As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 90 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

6.5. Cada interessado poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste Credenciamento, não podendo estar relacionado no rol de credenciamento de mais de uma categoria, sendo canceladas todas as inscrições e eventuais habilitados caso haja desacordo com a previsão Editalícia.

6.6. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. O não atendimento das exigências documentais contidas nos item 5 e 6 ocasionará a inabilitação do interessado.

7. NATUREZA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. São condições de inscrição dos profissionais que irão prestar serviços técnicos à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ter nível de formação mínima exigida;
- e) ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- f) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

8. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A pessoa física selecionada, credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a lotação e escala de pessoal, será por ordem e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular e documental, de caráter eliminatório e classificatório, onde será avaliada nível de formação comprovada.

9.2. A análise curricular/documental de **pessoa física** compreende:

- a) A investigação da veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas;
- b) Regularidade do CPF e apresentação correta dos documentos solicitados.

9.2.2. Será excluído do Credenciamento o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

10. DO PRAZO RECURSAL E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O recurso previsto no item 11.1, não prevê apresentação de novas documentações.

10.3. O recurso deverá ser encaminhado junto ao link <http://credenciausaude.anapolis.go.gov.br>, nos dias previstos conforme cronograma.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de avaliação e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10.5. Será nomeada uma comissão de avaliação/credenciamento contendo no mínimo 03 servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou de acordo com a disponibilidade, poderá ser requisitados servidores de outros órgãos.

10.6. É facultada à Comissão a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

11. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O resultado final do credenciamento será publicado no site e/ou diário oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis www.anapolis.go.gov.br, especificamente no Diário Oficial do Município, na data prevista no **Anexo III**, e homologado pelo Secretário de Anápolis após o prazo para interposição de recursos.

11.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo o classificado/habilitado ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração.

12- DA CONVOCAÇÃO

12.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados), serão inscritos dentro de uma ordem de classificação, aptos para a eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Caso esgote todos os habilitados mediante contratação e ainda sim permanecendo a necessidade da administração, poderá a Secretaria realizar reabertura de prazo para análise de novos currículos/documentos dentro do período de vigência do presente edital.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará de acordo com a sua necessidade os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - **Anexo II**.

12.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação.

12.5. Os candidatos convocados deverão comparecer, imediatamente, na Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

12.6. O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto do edital, será automaticamente desclassificado.

12.7. A classificação/habilitação do profissional não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da administração no decorrer da vigência do presente Edital.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65da Lei 8.666/93.

13.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindindo a qualquer momento, quando houver inadimplência de qualquer das partes contratantes, ou em virtude do que dispõe os art. 78 e 79 da referida Lei de Licitações, em especial à interesse da Administração Pública;

13.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Anápolis, nas dotações – fonte Federal, Estadual e/ou Municipal: APS-ESF 06.23.10.301.1114.2888.319034; CEREST 06.23.10.302.1121.2748.319034; CEO 06.23.10.302.1117.2746.319034.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

15.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

15.5. A habilitação do profissional gera apenas a expectativa de direito à contratação.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de Desimpedimento e disponibilidade de prestar serviços à disposição desta administração Pública na carga horária relativa a área que se pretende credenciar;

Anexo II – Declaração de conhecimento das condições do Edital;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV– Cronograma.

Anápolis-GO, 26 de abril de 2021.

Júlio César Teles Spindola
Secretário Municipal da Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO.

A. Declaro que não incorro em qualquer dos impedimentos a seguir:

1. Nunca fui declarado inidôneo por ato do Poder Público;
2. Não estou impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
3. Não possuo débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
4. Não ocupo cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Anápolis;

B. Declaro ainda que possuo integral disponibilidade de tempo para cumprir com a carga horária determinada a área que pretendo me credenciar.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro estar ciente das condições do Edital e anexos e assumo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº***** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado à Avenida Brasil nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.067.479/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, através do Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spindola, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, do outro lado o(a) Sr(a) *****, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº. *****, a seguir denominado (a) **CREDENCIADO (A)**,***** resolveram celebrar o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na qualidade de ***** para atender as necessidades geradas no Município de Anápolis, tendo em vista o que consta do Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº *****/2020, conforme artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Portarias Ministeriais nº (s) 2.437 de 7 de setembro de 2005, 1.341 de 13 de setembro de 2012, 2.436 de 21 de setembro de 2017 e demais documentos constantes do processo administrativo nº 000006316/2021, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - Fica o Sr(a). *****, credenciado a prestar serviços técnicos científicos e especializados de ***** na SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade *****.
- 1.2 - Regime de Execução: O fornecimento será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO A DISPOSIÇÃO

- 2.1 – O contratado prestará seus serviços à disposição da administração pública da seguinte forma:
 - 2.1.2 - Local: Nas unidades básicas de saúde, centro de referência em saúde do trabalhador e centro de especialidades odontológicas;
 - 2.1.3 - Processo de trabalho: Horário predeterminado pela Secretaria Municipal de Saúde, rotinas, metas de atendimento preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente e/ou estimado é de R\$***** e será pago mediante apresentação de relatório comprobatório da produção e prestação do serviço, RPA e certidões atualizadas, sendo que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias.

3.2 - Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal em vigor, e demais encargos cabíveis.

3.3 - Informações Bancárias:

Banco:

Agencia:

Conta corrente/ Poupança:
Operação:

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea “c”, do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93. 4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.1 – Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- 5.1.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária, atuando com ética e dignamente;
- 5.1.3 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 5.1.4 - Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;
- 5.1.5 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 5.1.6 - Acatar e respeitar as rotinas, processo de trabalho e metas de atendimento preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal, publicados em canais oficiais e repassados aos prestadores através de momentos de educação permanente e demais documentos de comunicação interna;
- 5.1.7 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- 5.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1- Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 5.2.2 - Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
- 5.2.3- Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- 5.2.4- Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as normativas relativas a cada programa (Atenção Básica, Centro de referência de saúde ao trabalhador e centro especialidades odontológicas).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO –

6.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 - O referido contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: Fonte Federal, Estadual e/ou Municipal: APS-ESF 06.23.10.301.1114.2888.319034; CEREST 06.23.10.302.1121.2748.319034; CEO 06.23.10.302.1117.2746.319034.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

11.5 – Poderá haver rescisão contratual a qualquer tempo por parte da Administração Municipal, por se tratar de programas advindos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

12.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 000006316/2021 e seus anexos, e ao Decreto de Inexigibilidade nº ****/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

13.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

13.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

13.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no inciso XII do artigo 55.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Anápolis para dirimir as questões emergentes da aplicação deste contrato. E por se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, ** de ***** de 2021.

Júlio Cesar Teles Spindola
Secretário Municipal de Saúde

Credenciado (a)



ANEXO IV - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições e entrega de documentos via internet . http://credenciasaude.anapolis.go.gov.br/	27/04/2021 às 08:00 horas a 04/05/2021 às 23:59 horas
Resultado preliminar dos habilitados	07/05/2021
Prazo para recursos contra o resultado preliminar.	10/05/2021 a 14/05/2021
Resultado Final e eventual Convocação	19/05/2021